



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Amambai

LEI MUNICIPAL N° 1.108/86

SUMULA: Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Amambai-MS, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, para servidão da Secretaria de Estado de Educação, através da expedição de Título Definitivo de Domínio Plano, a área construída, na quadra nº 87, centro, equivalente a 2.776m<sup>2</sup>, toda em alvenaria, correspondente a prédios escolares em funcionamento.

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se a Escola Estadual, já edificada, e o Estado não poderá dar outro destino ao imóvel.

Parágrafo Único- Em caso de desativação da Escola ou uso do imóvel em desacordo com esta Lei, o mesmo reverterá ao Patrimônio do Município sem que isto implique em ônus ou perda a qualquer título.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de abril de 1.986

Macedônio Miranda Meira

Macedônio Miranda Meira